localizado no imóvel da Avenida Filadélfia, Bairro São João, Lote 01, Quadra 106-A, Matrícula 89.424, em Araguaína, Estado do Tocantins.

I – FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado em 24/05/2022, tempestivamente, pela empresa Maicon Viana Sapata – Silvani Restaurante, inscrita no CNPJ Nº 33.921.979/0001-90, devidamente qualificadas nos autos do Edital de Chamamento Público 003/2022, acima mencionado, por intermédio de seu proprietário, contestando sua desabilitação no processo seletivo.

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se no mérito que a documentação exigida no envelope nº 16, obedeceu a Lei 147/2020, no qual substitui o Certificado de Condição de Microempreendedor no lugar do Contrato Social, e juntado ao Processo Licitatório acima mencionado, tal documento.

II – DO MÉRITO

Alega o Recorrente que apresentou toda documentação necessária para se manter habilitado e que a solução seria a revogação do ato tomada pela comissão que analisou o envelope apresentado.

Solicitado a verificação junto a Receita Federal do Brasil no site da entidade, verificou-se que o mesmo é proprietário e que com abertura desde 13/06/2019.

Logo, tendo em vista que os Microempreendedores Individuais não exigem apresentação de Contrato Social no ato de sua constituição, entendemos ser válido tais alegações, tendo em vista a veracidade das informações prestadas e confirmada pela equipe técnica.

III – DA CONCLUSÃO

Toda Licitação, tem por objetivo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que vinculada ao instrumento convocatório, prevalecendo o Interesse público, devendo ser aplicado o princípio da razoabilidade, onde a administração deve adotar medidas menos danosa, não impondo consequências incompatível com a irrelevância apontada pelo Recorrente.

Tendo em vista o artigo 3° da lei 8.666/93 e considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem decido pelo princípio do formalismo moderado, princípio da razoabilidade e da competividade em que:

> Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. ' Acórdão 357/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas.

Assim, após análise dos fundamentos articulados na peça da Recorrente, a Comissão de Seleção, constatou razões de direito suficientes para motivar a reconsideração de sua decisão, decidindo pela nova habilitação e inclusão na lista dos selecionados, com efeitos retroativos a data da realização, pois a empresa acima, atendeu à solicitação do edital. Assim, não há motivos para inabilita-la.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, enviaremos cópia deste parecer ao Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais de publicidade dos atos desta Comissão, e dê ciência a RECORRENTE.

Araguaina, TO, aos 1º de junho de 2022.

FUNAMC – Comissão Avaliadora
Djair Batista de Oliveira

Natanael Quixaba de Carvalho Silva

José Edmar de Sousa Noleto

Josilene Rodrigues Monteiro

IMPAR

PORTARIA ADM Nº028/2022.

Araguaína – TO, 01 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para pagamento de Inscrições no Curso de Curso de EFD- REINF X E-Social DCTFWEB para Órgãos Públicos, para a servidora deste Instituto Vania Maria de Brito Rego, a ser realizado nos dias 9 e 10 de junho de 2022 na cidade de Palmas - TO.

CONSIDERANDO o Parecer nº 028/2022, emitido pela Assessoria Técnica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a despesa referente a inscrições no Curso de EFD- REINF X E-Social DCTFWEB para Órgãos Públicos, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em favor da empresa Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP, CNPJ 17.543.642/0001-30, no valor total de R$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 18001111000000, Ficha 20220664, Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 01 de junho de 2022.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº029/2022.

Araguaína – TO, 01 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para pagamento de Inscrições no 55° Congresso Nacional da ABIPEM e 4° Congresso Estadual da Aceprem, para os servidores Álissa Moura Almeida (Assessora Especial V), Amanda Borges Morais (Assessora Técnica V), Carlos Murad (Presidente do IMPAR), João Pedro Miranda dos Reis (Diretor Financeiro / Comitê de Investimentos), Osanan Moura dos Santos (Diretor Administrativo / Comitê de Investimentos), Clayton Pereira Barbosa (Conselho Fiscal) e Keslon Borges Rocha (Conselho Administrativo / Comitê de Investimentos) no 55° Congresso Nacional da ABIPEM e 4° Congresso Estadual da Aceprem, a ser realizado nos dias 08 a 10 de junho de 2022 na cidade de Fortaleza – CE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 027/2022, emitido pela Assessoria Técnica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a despesa referente a inscrições no 55° Congresso Nacional da ABIPEM e 4° Congresso Estadual da Aceprem, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em favor da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, no valor total de R$ 4.319,00 (quatro mil trezentos e dezenove reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 18001111000000, Ficha 20220664, Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 01 de junho de 2022.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº 030/2022.

Araguaína – TO, 1º de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer nº 029/2022, emitido pela Assessoria Técnica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a despesa referente à Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) da empresa DATAPREV, para este Instituto, por um período de 60 (sessenta) meses atendendo as necessidades deste Instituto, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., CNPJ n.º. 42.422.253/0001-01, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 18001111000000, Ficha 20220664 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 1º de junho de 2022.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA N.º 002/2021

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2022.03.22125P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria por Invalidez;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 13-04-2022, visando comprovar os requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO a ratificação do Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, no valor de R$1.505,16(Hum mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos), a WALCASSIO ALVES FARIAS-CPF: 925.217.461-34, no cargo de “Assessor Administrativo”, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Juventude e Assistência Social, regido pelo Estatuto do Servidor Público-Lei 1.323/93, em acordo ao que rege o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea “a”, e seu 1º, art. 11, § 1º, 2º, 3º da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.808/1998, art. 25, inciso I, art. 42, § 1º e 2º e art. 43, § 1º da Lei nº 8.213/91, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria por Invalidez deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

PROCURADORIA

PORTARIA/PGM Nº 009/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 005/2021, de 27 de Janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Weberson da Silva Gomes/Matrícula nº 22702, e a servidora Ysabella Burjack Turíbio Martins/Matrícula n° 44518, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercer, respectivamente, a função de Fiscal do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Nº 2022003212/2022:

Nº do contrato	Empresa
009/2022	FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.435.299/0001-84

Objeto: Aquisição de materiasi permanentes e de consumo de tecnologia da informação, para a manutenção e atualização do parque computacional (Aparelho Telefônico).

Art. 2º - São atribuições do fiscal: